



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 3834-1000

LEI NÚMERO 2698 DE 9 DE SETEMBRO DE 2005.

(Autógrafo n.º 44/05, Projeto de Lei n.º 059/05 – Mensagem 018/05)

Autoriza o Poder Executivo a promover o lançamento de descontos em folha de pagamento dos servidores municipais, estudantes de Curso de Nível Superior.

EDUARDO DE SOUZA CESAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a descontar, mensalmente, da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, estudantes do Curso de Nível Superior de Pedagogia – Campus da Universidade de Taubaté – UNITAU, os valores referentes às mensalidades.

Artigo 2º - Os valores serão repassados diretamente a Universidade de Taubaté, quando da data de efetivo pagamento dos salários.

Artigo 3º - O desconto somente será promovido após autorização, por escrito, apresentada pelo servidor público municipal interessado à Secretaria de Administração da Municipalidade, onde se faça constar a natureza do desconto e o valor expresso do mesmo.

Artigo 4º – Os atos pertinentes ao cumprimento desta Lei, ficam a cargo da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Artigo 5º - Em nenhuma hipótese será a Administração Pública responsabilizada, caso o Servidor Municipal manifeste, expressamente, a exclusão do desconto.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 9 de setembro de 2005.

EDUARDO DE SOUZA CESAR
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, nesta data.